

REVISTA DE  
HISTÓRIA  
DAS IDEIAS



LIBERALISMOS

VOLUME 37. 2.<sup>a</sup> SÉRIE - 2019

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**NAS MARGENS DO LIBERALISMO: VOTO, CIDADANIA E  
CONSTITUIÇÃO NO BRASIL (1821-1824)**  
**LIBERALISM ON THE EDGE: VOTE, CITIZENSHIP AND  
CONSTITUTION IN BRAZIL (1821-1824)**

LUCIA MARIA BASTOS PEREIRA DAS NEVES  
lubastos52@gmail.com  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Bolsista do CNPq  
ORCID: [ORG/0000-0002-0235-4764](https://orcid.org/0000-0002-0235-4764)

Texto recebido em / Text submitted on: 29/06/2018  
Texto aprovado em / Text approved on: 25/10/2018

**Resumo:**

Este artigo analisa alguns matizes da linguagem do liberalismo presentes nos discursos políticos na época da criação do Império do Brasil, entre 1821-1824. Para tal, escolheram-se três atos fundamentais do cotidiano político: o voto, a definição da cidadania e a Constituição. Como fontes, utilizaram-se principalmente periódicos e panfletos. Os objetivos foram identificar os distintos argumentos e percepções que indivíduos da época possuíam sobre a política naquele momento e avaliar até que ponto o novo Império ingressara naquilo que em geral se denomina de *política moderna*.

**Palavras-chave:**

Liberalismo, Discurso político, Voto, Cidadania, Constituição.

**Abstract:**

This article analyzes some of the hues the language of liberalism assumed in the political discourses at the time of the creation of the Empire of Brazil, between 1821 and 1824. To do so, three basic political actions were chosen: the vote, the definition of citizenship and the Constitution. Periodicals and printed pamphlets served as the most important sources. The goals were to identify the different arguments and perceptions about politics held at the time and to evaluate how deeply entrenched the new Empire had been in what is usually called *modern politics*.

**Keywords:**

Liberalism, Political discourse, Vote, Citizenship, Constitution.

Un temps, les principes de liberté et d'égalité l'ont donc emporté en Europe. Ils demeurent un désir inassouvi et se réalisent tout d'abord outre-Atlantique, avant de rébondir sur le vieux continent dans les années de 1820. [...] Dès lors, ces idéaux ne cesseront plus d'être l'horizon d'attente des peuples. 1789 n'a pas été en vain!

Annie Jourdan<sup>(1)</sup>

Em abril de 1822, o periódico *Reverbero Constitucional Fluminense*, ao comentar algumas medidas das Cortes de Lisboa, em relação ao Brasil, publicava: «O Mundo [...] quer ser governado regularmente, está muito cansado de arbitrariedades, tem sede de justiça e de Liberalismo, que procura na Igualdade Constitucional». Seus redatores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, demonstravam que as Cortes, sob a capa de uma proposta liberal, procuravam adotar atos despóticos em relação ao Brasil. Apesar de já usarem o conceito moderno de liberalismo, não o tomavam como sinônimo de uma postura separatista de Portugal. Vislumbravam, inclusive, que a ideia de uma emancipação era resultante de «meia dúzia de monopolistas» que desejavam subjugar o reino do Brasil aos seus interesses (nº 23, 16/04/1822).

Era o tempo do constitucionalismo. Uma nova linguagem era utilizada no mundo luso-brasileiro, apropriando-se de neologismos ou de termos correntes, em um sentido diverso do até então empregado. Assim, acontecia no discurso em que se usava o conceito de liberal e/ou de

---

(1) (2017: 398)

liberalismo (Neves 2003: 147-148), pois como afirma Fernández Sebastián, «el liberalismo estuvo presente en Iberoamérica en los discursos de los actores desde el tiempo mismo de las revoluciones de independencia» (2012: 13). Conhecido há tempo, no entanto, liberalismo não se revestia de um significado específico, sendo muitas vezes, identificado à liberalidade ou a uma «nobre disposição de alma» (Monteiro 2009: 824).

Este artigo, mais do que reconstruir os sentidos históricos do conceito de liberalismo<sup>(2)</sup>, propõe-se a analisar os matizes distintos de sua linguagem, que foi apropriada pelos homens de época e colocada em prática por meio do voto, do exercício da cidadania e da Constituição. Como fontes, utilizou-se a literatura de circunstância (panfletos e periódicos), que circulou entre os dois lados do Atlântico. Estas fontes permitem escutar as vozes do passado, possibilitando desvendar como as elites políticas estruturaram um discurso, que identificava os distintos argumentos e percepções que possuíam sobre as novas práticas políticas do mundo constitucional e liberal. Formulavam questões e as respondiam a partir de um quadro de princípios que, em certa medida, aceitavam ou contestavam convenções predominantes de um determinado momento. (Fernández Sebastián 2009: 25-48 e Pocock 1971).

## **O triunfo do Liberalismo...**

A difusão da concepção política liberal, vitoriosa na Inglaterra desde o final do século XVII e reafirmada nos Estados Unidos e na França no século XVIII, constituiu-se em elemento chave de resistência às forças tradicionais do Antigo Regime. No entanto, no espaço ibero-americano das metrópoles e de suas colônias, essas transformações seguiram um curso próprio. Marcadas por algumas especificidades, elas estavam permeadas por traços de uma ilustração mediterrânica (Venturi 1984), que se apropriou dessas ideias liberais, segundo seus costumes, valores e tradições. Portanto, aceita-se que liberalismo foi um conceito polêmico,

---

(2) A análise do conceito de Liberalismo no Brasil e em Portugal já foi explorada, recentemente, por Lynch (2009: 744-754) e Monteiro (2009: 824-835). Para uma síntese transversal do conceito no mundo ibero-americano ver Fernández Sebastián (2009: 695-731) e *Idem* (2012). Ver também, Neves (2003:141-168). Para uma visão mais clássica da história intelectual sobre liberalismo, ver Guimarães & Prado (2001).

construído e reconstruído pelos indivíduos de época, por meio de suas práticas discursivas e de suas ações (Fernández Sebastián 2012: 14).

No mundo luso-brasileiro, foi no contexto da revolução liberal, iniciada no Porto em 1820 e propagada no Brasil em 1821, que se passou a conhecer a nova linguagem constitucional. Eram os primeiros abalos no edifício do Antigo Regime, inaugurando-se novas propostas relacionadas ao sistema constitucional e liberal, que possibilitassem um outro relacionamento do indivíduo e da sociedade com o poder da Coroa. Como consequência, propiciou um intenso debate, que adquiriu uma inédita divulgação de escritos, sob a forma de panfletos e jornais. Estes faziam chegar notícias a uma plateia mais ampla, trazendo à tona acontecimentos diários que passavam do domínio privado ao público, fazendo os fatos políticos adquirirem a condição de *novidades*. Até então, a política era discutida nos círculos privados do poder, especialmente, no Paço, sede do governo e centro da vida pública. Doravante, tais acontecimentos romperam, em parte, com esta perspectiva, inaugurando novos espaços públicos, como os cafés, as academias e as livrarias (Guerra & Lampérière 1998: 5-21).

Nesse contexto, o conceito de liberdade tornou-se a essência da vida do homem. Liberdade se ressignificava e ganhava um público mais amplo composto por distintas camadas sociais. Não representava a liberdade total, mas aquela resultante das Luzes do século XVIII, em que não se admitia a liberdade absoluta, pois esta era uma quimera. «A Liberdade consistia na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe»<sup>(3)</sup>. Ficava clara a inspiração de Montesquieu (1949: 162) nessas discussões. Liberdade tornava-se o símbolo de uma nova ordem política. Portanto, o ano de 1821 transformava-se no advento do constitucionalismo e do liberalismo.

Dessa forma, embora liberal e liberalismo não trouxessem em si o significado completo emprestado mais tarde pela historiografia, o desenrolar do processo da Revolução Vintista e do movimento constitucional de 1821, transformaram tais palavras em conceitos, à medida que se constituíam, por meio de uma nova experiência histórica, e tornavam-se mais suscetíveis de serem utilizados como armas de combate pelos segmentos sociais. Evidenciava-se, ainda que de forma tênue, aquele processo de politização e temporalização que viabilizava

---

(3) Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, transcritas em *O Bem da Ordem*, 7, 1821.

o ingresso do Brasil na via da política moderna (Koselleck 2009: 96-99 e Ritcher 2006: 39-53).

Embora menos utilizado nos escritos de época, liberalismo relacionava-se, inicialmente, à qualidade de ser liberal. Para a *Causa do Brasil*, a Província do Rio de Janeiro devia sua salvação e tranquilidade «à circunspecção e liberalismo» com que tem sido realizada a regência de D. Pedro (1821-1822) (1822: 24). Liberalismo, aqui, era usado, inicialmente, de forma qualitativa e como sinônimo de «dadivoso» (Silva 1813: 221). Em seguida, à medida que o conceito se ideologizava (Koselleck 2009: 96-99), era apresentado em oposição a servil, um dos conceitos, por excelência, antitético de liberal (Koselleck 2006: 191-197).

No *Correio do Rio de Janeiro*, o artigo «Do liberal e do servil» procurava fornecer o significado de cada conceito. Liberal representava aquele que desejava tanto «o bem da sua pátria», quanto «a liberdade», transformando-se no «amigo da ordem e das leis». Era o cidadão ideal porque «ama o monarca, respeita-o, quando é respeitável, amaldiçoa-o quando é indigno e tirano, e prefere a morte a um jugo insuportável». Acreditava que possuía «o direito de influir na administração do governo». Em oposição, encontravam-se os servis. Estes consideravam que as ideias liberais destruíam a legitimidade dos reis e impossibilitavam os privilegiados a continuar a alimentar-se «com o suor e sangue do simples cidadão». Servil era um «vil escravo vendido ao poder, sempre pronto a sacrificar no altar do despotismo e da arbitrariedade». Esse paralelo entre os liberais e os servis traduzia, para o autor do artigo, a formação de dois polos opostos de opiniões, sobre os quais os indivíduos deviam tomar partido, porque do contrário era «ser louco ou poltrão» (*Correio do Rio de Janeiro*, 60: 25/06/1822).

Apesar do conceito ser utilizado, como afirmam Neves, Monteiro e Lynch (2003: 141; 2009: 828 e 2009: 747, respectivamente) no momento da efervescência da Regeneração vintista, os liberais da época faziam maior uso de outros conceitos, especialmente, o de constitucionalismo.

Em meados de 1822, no entanto, o conceito de liberalismo foi incorporando-se como um agente «legitimador das novas instituições, equivalentes em grande medida à modernidade política» (Fernández Sebastian, 2009: 696). Um dos expoentes do novo significado de liberalismo foi Hipólito José da Costa, por meio do *Correio Brasiliense*, publicado em Londres. Apreendendo o clima intelectual da política inglesa, o periódico, já em julho de 1822, ao comentar os atos das Cortes contra a Junta de

São Paulo, afirmava que nem a Junta, nem o príncipe Regente D. Pedro, nem qualquer pessoa ou corporação no Brasil demonstrava qualquer objeção ao sistema constitucional; porém, estavam decididos «a não sofrer despotismos, com a capa de liberalismo» (julho 1822, v. 29). Aqui, usava-se o conceito em nítida oposição ao despotismo das Cortes portuguesas, em um sentido político e econômico<sup>(4)</sup>.

Nos dois *Manifestos* proclamados por D. Pedro, em 1 e 6 de agosto de 1822, e redigidos, respectivamente, por Joaquim Gonçalves Ledo e José Bonifácio encontra-se uma conotação política do conceito. O primeiro, escrito por um representante da elite brasileira<sup>(5)</sup>, ao criticar o restabelecimento do «odioso sistema colonial» no Brasil, declarava ser incompatível e «quase incrível, conciliar este plano absurdo e tirânico com as Luzes e o liberalismo que altamente apregoava o Congresso português!»! Aqui, a principal preocupação era opor o conceito à noção de Antigo Regime, englobando nesta categoria a situação de colônia. Era uma declaração de liberdade, numa atitude de hostilidade às Cortes de Lisboa (*Manifesto de S. A. R.* [1822]: 4). Já o manifesto de 6 de agosto, escrito por um membro da elite coimbrã<sup>(6)</sup>, procurava mostrar sobretudo que, ao se consolidar a liberdade brasileira, pretendia-se também salvar Portugal de uma nova classe de tiranos, que se encontravam nas Cortes. Assim, arrancavam a máscara da hipocrisia a demagogos infames e marcavam com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes políticos (*Manifesto do príncipe* [1822]: 4). A conotação de liberalismo era

---

(4) Deve-se destacar que antes da publicização do conceito de liberalismo político, no mundo brasileiro, fez-se presente, desde 1808, o conceito de liberalismo econômico (Lynch 2009: 745-746 e Monteiro 2009: 824).

(5) As elites brasileiros, um grupo jovem, que cresceu sob influência da Corte na América, dispunha de um horizonte de expectativa mais circunscrito à realidade do Brasil. Próximos do ambiente de uma camada média urbana, que se formara após 1808, regra geral, fizeram seus estudos no próprio Brasil, tendo a palavra impressa seu maior e, algumas vezes, único contato com o mundo estrangeiro. Acreditavam que a soberania residia na nação. De maneira ousada para o meio em que viviam, incluíam, por conseguinte, em suas reflexões, alguns princípios de teor democrático. (Barman 1988: 65-96 e Neves 2003: 31).

(6) As elites coimbrãs eram mais cosmopolitas, com passagem pela Universidade de Coimbra e larga experiência da vida pública. Dotados de capital econômico quanto de capital social e cultural, liam autores como Locke, Montesquieu, Constant e os ideólogos da Restauração francesa. Ao assumir postura crítica em face do Antigo Regime, não endossavam, porém, qualquer proposta de ordem nova por meios revolucionários. Acreditavam num ideal reformista de cunho pedagógico, capaz de conduzir a uma reforma pacífica, harmoniosa, promotora da felicidade e da liberdade nacional. (Carvalho 1980: 51-70; Barman 1988: 65-96 e Neves 2003: 51).



mais moderada sendo um instrumento de equilíbrio de poderes, em especial, um meio de deter o avanço da autoridade das Cortes de Lisboa. Verifica-se, assim, que, em meados de 1822, surgiram contradições no interior dessa ampla frente constitucional e as primeiras rivalidades começavam a se esboçar entre brasileiros e portugueses, convertendo-se o liberalismo em proposta também de separatismo<sup>(7)</sup>.

De qualquer modo, a divulgação e consagração do conceito liberalismo ganhou forma nos periódicos e panfletos, sobretudo, por meio de instrumentos que realizavam, no cotidiano, esse ideário político: voto, cidadania e constituição.

**«Nós não temos outra arma, senão o nosso voto»<sup>(8)</sup>**

Outro ato indicativo da nova linguagem política liberal era a possibilidade de depositar nas mãos dos povos a responsabilidade pela escolha dos membros do poder legislativo, que se transformava no «principal baluarte da liberdade da Nação» (*Diário das Cortes* 27/08/1821: 2035). Eleição e voto legitimaram a soberania e exercitaram a liberdade. O Estado regenerado tinha a obrigação de conduzir a sociedade por meio de uma Constituição, elaborada pelos representantes da Nação. Portanto, acreditava-se que era através do voto que se podia defender os direitos da Nação.

As eleições deviam ser feitas à pluralidade de vozes, pois esta era uma exigência do bem público. Afinal, o voto de cada cidadão expressava a opinião pública, logo o cidadão devia ser um bom eleitor. Para tal, fazia-se necessário uma pedagogia cívica e política manifesta na variada literatura de circunstância da época, que procurava mobilizar o homem comum a bem escolher seus representantes para que estes pudessem intervir nas decisões políticas (Carvalho, Bastos & Basile, v. 3, 2014: 19-20). Daí, cada cidadão devia «votar com madura consideração», segundo a sua consciência, porém,

---

(7) Nas últimas décadas do século XX, constatadas as permanências de longa duração da formação social brasileira, uma série de estudos, tanto no Brasil, como em Portugal, procurou inserir a independência na dinâmica mais profunda do Antigo Regime, destacando os fatores políticos e culturais que provocaram uma disputa pela hegemonia no interior do império luso-brasileiro, ver entre outros (Silva 1988; Lyra 1994; Neves 1995 e 2003; Berbel 1999; Souza 1999, Ribeiro 2002, Morel 2005 e Villalta 2016). Para Portugal, cf., entre outros, Pereira et al. 1982; Alexandre 1993; Araújo 2005 e Castro 2005).

(8) *Discurso*, 1821: 2.



«com os olhos fitos em Deus, e na felicidade da Nação» (*Repertório* 1821: 1). Verificava-se ainda uma dubiedade da linguagem política do liberalismo: igreja e poder secular se mesclavam, não ocorrendo uma total desvinculação da religião do mundo político (Neves 2009: 386-395).

As primeiras eleições de cunho nacional, em pleno sentido da palavra, em ambos lados do Atlântico, estavam intimamente ligadas à convocação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa em 1820. O Brasil, ainda que tenha conhecido no período da colônia a seleção por votos para os cargos das Câmaras Municipais, não havia experimentado um processo eleitoral, no qual os cidadãos elegiam, por escrutínio, entre os membros da sociedade aqueles que deviam representa-los nas assembleias legislativas (Neves 1995b: 383-384).

No Brasil, entre 1821 e 1823, dois processos eleitorais foram conhecidos. O primeiro, em 1821, para a escolha de deputados às Cortes de Lisboa, cujos critérios foram baseados no regulamento eleitoral português de 1820, elaborado a partir do modelo espanhol (Santos 1883, v. 1, 108 ss). O processo eleitoral, apesar de não estabelecer o voto censitário, envolvia um mecanismo bastante complexo, correspondendo a quatro níveis sucessivos de seleção: primeiro, os cidadãos domiciliados em uma freguesia escolhiam os «compromissários»; estes elegiam os eleitores de paróquia, que, por sua vez, votavam nos eleitores da comarca. Por fim, estes últimos escolhiam os deputados. O processo foi longo e, se a província do Rio de Janeiro iniciou, de imediato, a escolha de seus representantes (maio de 1821), foram aqueles de Pernambuco que chegaram primeiro a Lisboa em agosto daquele mesmo ano (Cf. Berbel 1999: 57-81 e Neves 2003: 258-262).

As eleições e o voto transformaram-se, por conseguinte, em uma novidade num mundo que as desconhecia. Simbolizavam, por detrás das aparências, a formalização e a legalização do poder, a vontade expressa de toda a Nação, representada nas Cortes, enquanto esteio fundamental dos valores do regime liberal, em oposição ao Antigo Regime.

Um *Repertório dos deveres do presidente e mais pessoas ocupadas no serviço das eleições da paróquia*, publicado em Portugal, mas reproduzido na Bahia, revela a solenidade desse ato político que concedia ao povo o direito de cidadania. Cada personagem do processo eleitoral tinha suas obrigações definidas, a começar pelo pároco, que celebrava a missa no dia da eleição, minuciosamente instruído quanto ao sermão que devia proferir, de cunho muito mais político do que religioso, tendo como

objetivo mostrar quão fundamental era a participação do cidadão no processo eleitoral. Em seguida, indicava a função de cada personagem do processo: o presidente da junta eleitoral, o secretário, os escrutinadores e, por fim, os cidadãos, a quem cumpria aceitar os cargos que lhes fossem designados, desempenhando suas obrigações com lealdade e firmeza de carácter. O processo findava com a celebração de um *Te Deum*, a legitimar o ritual pela instância do sagrado (*Repertório* 1821: 1 e 3).

Já na eleição para os deputados que deviam compor a Assembleia Legislativa do Brasil, convocada por D. Pedro em 1 de junho de 1822, os conflitos foram mais intensos, demonstrando matizes distintos da linguagem do liberalismo. A própria forma da convocação trouxe uma grande disputa entre as diversas facções que compunham o mundo político da época da regência de D. Pedro.

A imprensa arvorou-se na grande defensora de uma «deputação de todas as províncias» (*Correio Braziliense*, abril de 1822, v. 28) reunida em lugar central do Brasil. Os panfletos políticos afirmavam que «os bons americanos [estavam] firmemente persuadidos que uma breve e próxima reunião do Corpo Legislativo brasiliense irá derramar sobre suas feridas um bálsamo consolador e vivificante» (*Carta ao sacristão* 1822: 2). Em 23 de maio, vários membros da elite mais radical – a brasiliense, liderada por Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa – encaminhavam uma representação a D. Pedro solicitando a convocação de uma Assembleia Geral das províncias do Brasil. Pediam que o público comparecesse à loja da Gazeta ou à Tipografia de Silva Porto, nos dias 21 e 22 de maio, para ler e assinar a representação. Era uma maneira de legitimá-la. Segundo o jornal *Correio do Rio de Janeiro*, registrava-se cerca de 6 mil assinaturas no documento final. Tratava-se de uma nova postura na prática política do Brasil constitucional pois, para o grupo brasiliense, o apoio da nação representava a «decidida maioria da opinião pública» (*Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822 e nº 62, 27/06/1822).

Insistindo na eleição direta por meio do voto popular para os deputados, a *Representação* concedia à Assembleia poderes especiais para «examinar se a Constituição, que se fizesse nas Cortes Gerais de Lisboa», a fim de «estabelecer as emendas, reformas e alterações» que fossem necessárias ao Brasil (*Representação* 1822). Evidenciava-se a intenção da elite brasiliense de dotar o Brasil de uma instituição que emanasse da soberania popular, proposta não vista com bons olhos, nem por José Bonifácio, nem pelo grupo coimbrão.

Convocada a Assembleia, os debates deviam ter cessado, pois, tal ato constituía sinal aparente de que o governo do Rio de Janeiro reconhecia a soberania partilhada entre rei e nação para a autoridade política. Outra polémica, porém, logo agitou o meio intelectual e político: a questão do processo eleitoral, direto ou indireto. Inúmeros debates, quer através dos jornais, quer pelos folhetos políticos, foram travados, tanto mais que nas Cortes de Lisboa já se havia optado pelas eleições diretas desde agosto de 1821 (*Diário das Cortes*, 29/08/1821: 2082). Embora as duas formas de eleição preenchessem o princípio essencial do ato eleitoral, segundo a cultura política do liberalismo, pois exprimia a vontade da nação, consistiam em posições diferentes<sup>(9)</sup>.

De um lado, defendia-se o voto direto, especialmente, o grupo dos brasilienses. Na visão de Gonçalves Ledo, «quando o povo tem uma vez pronunciado o seu juízo, é uma necessidade do governo conformar-se com ele». Aconselhava D. Pedro a que não se opusesse a essa «torrente impetuosa da opinião pública» (*Representação* 1822).

Na imprensa periódica, o redator do *Correio do Rio de Janeiro*, também defensor do voto direto, pressionava por meio da velha ameaça da instalação de uma possível república, caso decidissem na direção contrária à pública opinião, pois avivava-se a desconfiança das Províncias, possibilitando o surgimento de um «partido republicano, que talvez se torne invencível em pouco tempo». Afinal, em sua visão, a tendência geral da América caminhava para a formação de uma confederação republicana (nº 35, 21/05/1822 e nº 54, 17/06/1822).

As instruções para as eleições, publicadas em 19 de junho, pelo ministro José Bonifácio, indicavam que vencera a postura do grupo mais moderado – o coimbrão – ao se determinar a eleição indireta para a escolha dos deputados, recusando-se um modelo de monarquia constitucional mais democrático.

Vislumbrava-se, portanto, a manifestação de matizes diversos da linguagem do liberalismo, pois se a maioria defendia a convocação da Assembleia Legislativa das províncias do Brasil, surgiram fissuras entre os membros de suas elites: se o grupo coimbrão não tolerava o restabelecimento do sistema colonial, o jugo do despotismo das Cortes e o exclusivo metropolitano, não concordava tampouco com um regime

---

(9) Para a discussão das eleições diretas em Portugal, ver Castro 1990: 39-47. Cf. ainda *Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822.

representativo baseado na soberania popular. Já o grupo brasileiro, julgando a república inadequada ao Brasil, sustentava uma monarquia de base popular. Iniciava-se uma batalha política e ideológica, que prosseguiria até a proclamação da independência do Brasil, cabendo a D. Pedro o papel de fiel da balança (Ribeiro 2002 e Neves 2003: 343-354)

De qualquer modo, o Brasil entrava na via da política moderna (Guerra & Lampérière 1998: 109-139), fazendo do seu eleitor, por meio do voto, o depositário da expressão da vontade da sociedade. Mas, para se atingir tal objetivo, tornava-se essencial a formação de bons cidadãos, que constituíam os eleitores e aqueles que iam ser revestidos do poder legislativo.

**«[...] pelo exercício de novos direitos civis, principiamos a ser cidadão»<sup>(10)</sup>**

A prática de elevar todos os indivíduos à categoria de cidadãos, incluindo homens, até então marginalizados ou completamente excluídos do processo político constituía-se em outro ponto fundamental da nova linguagem política do liberalismo<sup>(11)</sup>. Resultante da cultura política das Luzes, o processo de invenção do conceito moderno de cidadão foi bastante complexo, como salientou François-Xavier Guerra (1999: 33-61), embora tenha apresentado grande valor simbólico.

Presente nas discussões políticas ou nos impressos da época, o ponto essencial era definir o que era o cidadão. Ainda que, segundo Telmo Verdelho dos Santos (1981: 248), o termo não tenha entrado no modo cotidiano de falar do povo, como na França de 1789, cidadão ressignificou-se para além do sentido daquele que era morador ou vizinho de uma cidade<sup>(12)</sup>. Cidadão condensava em si uma nova experiência histórica e um novo significado político-social (Koselleck 2006: 97-118): «usando de nossos direitos naturais, começamos a ser

---

(10) *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821.

(11) Da mesma forma, não se pretende demonstrar aqui o processo de formação do conceito de cidadão, nem discutir as diversas interpretações sobre a formação da cidadania no Brasil. Para tais questões, ver: Santos & Ferreira (2009: 211-222); Carvalho (2002 e 2007); Graham (1999: 345-370); Grinberg (2002); Slemian (2005: 829-847); Neves (2001: 357-368); Ribeiro (2008).

(12) Na língua portuguesa e espanhola, esse era o significado corrente do termo cidadão. Ver Santos & Ferreira 2009: 211.

homens, [...] pelo exercício de nossos direitos civis principiámos a ser cidadãos» (*Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821).

A modificação do conceito iniciou-se nos próprios debates das Cortes de Lisboa, na fala de Cipriano Barata, na sessão de 16 de fevereiro de 1822:

Sendo fora das leis constitucionais o estabelecimento de classes, *clero, nobreza e povo*, e não havendo mais do que o geral honroso nome de cidadãos que abrange a todos os Portugueses: requieiro se determine que ninguém use de outro nome, senão o de cidadão; ficando extinto o abuso de se usar daquele estilo de classes, *clero, nobreza e povo* (*Diário das Cortes*, 1822: 219).

Foi retomada, alguns meses depois, quando surgiu outra discussão sobre um voto de felicitação feito pela Câmara, *clero, nobreza e povo* da vila de Esposende, por conta da descoberta da conspiração da Rua Formosa – uma «horrorosa trama» contra a Nação. A fala foi julgada inconstitucional por causa da linguagem utilizada na felicitação. Não havia mais distinção de classes, pois tudo era povo, todos eram cidadãos, por serem todos iguais diante da lei. O deputado por São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, recordava que já havia a indicação de Cipriano Barata e reafirmava que a linguagem era «inconstitucional», porque «não há mais que Rei e Povo» (*Diário das Cortes*, 17/06/1822: 467-8)<sup>(13)</sup>. A linguagem do liberalismo considerava a igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão, dando uma nova conotação política ao exercício da cidadania. Também nessa discussão ficavam nítidos vestígios de uma linguagem do Antigo Regime.

A questão, inclusive, limitava-se àqueles que podiam ser considerados como cidadãos portugueses, sendo europeus ou não europeus. Segundo Cristina Nogueira da Silva (2009: 15-16), para «o pensamento liberal oitocentista» aceder «ao exercício pleno dos direitos não era uma capacidade inata». Assim, os raros momentos em que o problema apareceu, os deputados e juristas portugueses nunca decidiram de forma clara e definitiva, se todas as populações nativas do Império português – incluindo escravos e indígenas – podiam ser integradas à condição de cidadão (Silva 2009: 17). A única resolução obtida relaciona-se ao art. 21 (tit. II, § I) do projeto de Constituição Portuguesa, que afirmava que «Portugueses eram todos os homens livres nascidos e domiciliados no território português, e os filhos deles» (Silva 2009: 243).

---

(13) Para a discussão ver ainda Vargues 1997: 109-110.

A questão no Império do Brasil tornou-se bem mais complexa uma vez que grande parte de sua população era formada por homens não livres, embora o conceito de cidadão englobasse todos os membros da nação. Em primeiro lugar, havia a questão dos escravos. Na realidade, o *povo* que participou das manifestações em prol da nova ordem constitucional, embora constituído por diversas categorias – como funcionários, pequenos comerciantes, artesãos, caixeiros, soldados rasos – não admitia os cativos, que formavam quase um terço da população. Em 1823, quando já estava reunida a Assembleia Constituinte do Brasil, que debateu amplamente o tema, o redator da *Malagueta* distinguia, «três castas de cidadãos e de hierarquias», incluindo na última o «Terceiro Estado, isto é, os cativos». A primeira era formada pelos membros da família imperial e da aristocracia dos homens brancos e a segunda, pelos homens libertos de cor. Em sua opinião somente as duas primeiras eram admissíveis ao civismo (*Malagueta Extraordinária*, nº 2, 5/6/1823). Logo, apesar de a qualidade de cidadão ser «inseparável de todo o homem, que vem a este mundo», não abrangia as camadas mais ínfimas da sociedade luso-brasileira (*Carta pastoral* 1822: 8).

À guisa de comparação, Magdalena Candiotti, para estudos sobre a questão da cidadania no Rio da Prata, ao longo dos primeiros anos do oitocentos, afirma que para os homens de época, mesmo os jacobinos, apesar da injustiça da escravidão, legitimava-se a exclusão dos escravos da cidadania, não por uma questão «herdada ou transmitida pelo sangue», mas sim por se constituírem em sujeitos dependentes (Candiotti 2018: 92-93).

Ainda sobre essa questão dos cativos, os debates ocorridos na Assembleia de 1823 e a solução estabelecida pela Carta Constitucional de 1824 são relevantes. Se a escravidão não era um ponto discordante nesse problema, tornava-se um ponto essencial para a separação entre o mundo dos escravos e dos livres (Slemian 2005: 830-831 e Oliveira 1998: 11-37). Vivenciava-se um novo pacto entre as camadas sociais por meio de um regime representativo e dos desdobramentos que daí podiam surgir (Rosanvallon 1992).

O ponto crucial era dar o direito de cidadania aos ingênuos ou libertos nascidos no Brasil. Se esses acabaram por se tornarem cidadãos, eram excluídos, porém, da definição de eleitores (ou seja, não podiam escolher os deputados), mas, como todos os membros da sociedade, tinham direito a voto nas eleições primárias (art. 91, Carta Constitucional), desde que cumprissem com a obrigação exigida: possuírem renda mínima de cem-mil reis, quantia

considerada, aliás, baixa para os padrões de época. Abriam-se novos horizontes de expectativa para os libertos ainda que não se transformassem em cidadãos plenos ativamente. Mas, como afirmou Andreia Slemian, a decisão foi atual do ponto de vista liberal e constitucional (2005: 846).

Outros pontos podiam ser abordados, mas optou-se por um ainda pouco estudado acerca da plena cidadania das mulheres. Mesmo dentro da lógica liberal, a cidadania não era compatível com o gênero feminino. Não deixa de ser interessante verificar, porém, que o novo clima gerado pelos acontecimentos de 1820/1821 fez com que surgisse na imprensa, de maneira um tanto surpreendente, discussões sobre os direitos políticos das mulheres, considerados no próprio plenário das Cortes de Lisboa. Nele, Domingos Borges de Barros, deputado brasileiro pela província da Bahia, apresentou a proposta de que a mãe de seis filhos legítimos tivesse voto nas eleições, relacionando a cidadania da mulher à maternidade. Para ele, o sexo frágil, não apresentava defeito algum que o privasse daquele direito, embora os homens preferissem conservá-las na ignorância. Contudo, nem todos pensavam como ele. O deputado português Borges Carneiro defendeu que a proposta não fosse admitida à discussão, pois tratava-se do exercício de um direito político, e dele são as mulheres incapazes, já que elas não têm voz na sociedade pública, posição esta que, colocada em votação, foi acatada pela maioria, como registra o *Diário das Cortes* (Neves 2001: 363-365).

Nesse sentido, o Estado que se organizava no Brasil, a partir do processo de Independência, permeado pelos matizes da linguagem do liberalismo, se representava a vontade geral dos cidadãos, por meio das eleições, mantinha a perspectiva de homens livres, mas não iguais, porque a escravidão continuava a ser o baluarte da ordem e da segurança social. Para garantir a organização e o pleno funcionamento dessa sociedade, contudo, era preciso dar ao povo uma Carta Constitucional, ainda que outorgada, a fim de configurar plenamente uma linguagem política do liberalismo.

#### «Constituição [...] é a defesa do Estado»<sup>(14)</sup>

Se, desde o início do século XVIII, a palavra Constituição já fazia parte da tradição lexicográfica luso-brasileira, sendo registrada, porém, como

---

(14) Oração 1821, 18.



«um estatuto, uma regra» (Bluteau 1712, v. 2: 485), a concepção moderna de *constituição*, resultante das revoluções do setecentos somente ingressou no Brasil, nos inícios de 1821, através da repercussão do movimento do Porto de 1820.

Nessa conjuntura, Constituição passou a significar a garantia de direitos e deveres, estabelecidos por um novo pacto social, elaborado entre o rei e o indivíduo, símbolo da política moderna (Neves e Neves, 2009: 340-341). Devia, portanto, ser elaborada por uma Assembleia composta dos representantes da Nação. De início, discutiu-se se a Constituição a ser feita pelas Cortes de Lisboa devia ser adotada de forma integral ou não. Depois, com convocação da Assembleia de 1823 ficava claro que a Constituição tinha que ser redigida pelos representantes do reino brasílico, constituindo-se como um código de leis que fosse uma convenção permanente e imutável para assegurar «a todos os membros do corpo político o exercício de seus direitos essenciais». (*Reverbero Constitucional Fluminense* nº 4, 18/6/1822).

Havia, no entanto, nos matizes da linguagem do liberalismo, propostas distintas de Constituição: de um lado, os mais moderados, representantes da elite coimbrã, eram favoráveis à ideia de uma Carta Constitucional. Por exemplo, José da Silva Lisboa, criticava a «galomania» de se estabelecer a democracia nos Estados monárquicos e de legitimar a constituição por meio do «consenso do povo». Aceitava uma Carta, que significava «a ata das leis fundamentais do Estado» (Lisboa 1882a, parte XI: 1). Mesmo José Bonifácio, um liberal, opositor a qualquer ato despótico, declarou em janeiro de 1822, que temia as «desordens das Assembleias Constituintes», tendo, por isso, procurado criar um Conselho de Procuradores, para servir de intermediário entre o povo e o soberano (Souza, 1988: 158).

Para outros liberais, porém, evitados de uma linguagem um pouco mais radical, somente a constituição podia estabelecer a «autoridade que deve formar as leis; a que se encarrega de as fazer cumprir; e a que com efeito as há de executar». Dentro dessa ótica, encontrava-se a doutrina da divisão dos três poderes, fundamentada em Montesquieu, que os escritos da época, tanto do grupo coimbrão, quanto do brasiliense, pregavam a fim de que os poderes legislativo e executivo fossem divididos nos verdadeiros limites de suas naturais e políticas atribuições. Nesse caso, havia uma unanimidade de opinião (*Constituição explicada* 1821: 2), pois se acreditava que do poder legislativo nasce a força, a segurança, a

prosperidade do Estado. Do poder executivo nasce o respeito e o decoro da lei, a tranquilidade, a segurança pública e individual. O *Reverbero Constitucional Fluminense* pregava: «Os Brasileiros querem ser felizes por um Código, que cortando perniciosos abusos, combine a sabedoria de um século com a experiência do passado e com as circunstâncias da nossa localidade» (20/08/1822). Se devia haver um elo entre passado e presente, contudo, as circunstâncias do momento exigiam uma Constituição promulgada pelos representantes da soberania nacional.

Outros liberais mais radicais, como Cipriano Barata, em seu jornal *Sentinella da Liberdade*<sup>(15)</sup>, alertava aos brasileiros sobre os acontecimentos que envolviam as discussões na Assembleia Constituinte de 1823: «Ó do Brasil, alerta! Fora com o sistema de terror; fora Carta de Constituição; não se deve aceitar senão Constituição liberal, segundo aquelas bases juradas, que devem ter efeito: este foi o ajuste que as Províncias fizeram com o Rio de Janeiro; [...]» (*Correio do Rio de Janeiro*, 11/08/1822). Não se podia aceitar uma Constituição que não emanasse de uma Assembleia. Afinal, como afirmava, Frei Caneca, a *constituição* era «a ata do pacto social que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viver em reunião ou sociedade», de modo a esclarecer as relações em que ficavam os que governam e os governados (Caneca 2001: 559-60).

Dos inúmeros debates entre os políticos mais radicais e os mais moderados, triunfou a Constituição outorgada, permeada por um caráter liberal moderado e pela centralização administrativa. E, inclusive, aprovada pelas Câmaras Municipais do novo Império. Apesar das críticas, a Constituição de 1824 acabou por reunir em si diversos atributos que indicavam a linguagem do liberalismo moderado: uma monarquia constitucional, que continuava, contudo, aliada à Igreja, colocada, em verdade, inteiramente a seu serviço, pois ainda se fazia necessária a doutrina cristã para maior controle dos cidadãos; uma sociedade em que reinavam os homens ilustrados cujo papel consistia em orientar a opinião do povo; uma liberdade que não ultrapassasse os direitos alheios e uma igualdade restrita ao plano da lei.

Dessa forma, apesar da maior politização das questões, sobressaiu uma linguagem política em que se procurava consolidar a garantia dos direitos e a divisão dos poderes. Era um «projeto de governo constitucional e representativo no qual o príncipe – e não a assembleia

---

(15) Divulgado no Rio de Janeiro por meio de transcrições no *Correio do Rio de Janeiro*.

– figurava como o principal representante da soberania nacional», a fim de que não houvesse «investidas do Poder Legislativo contra o Poder Executivo» (Lynch 2014: 49).

### **À guisa de conclusão...**

Ao se escutar as vozes das personagens que vivenciaram os anos entre 1821 e 1824, pode-se afirmar que o liberalismo se afirmou no mundo luso-brasileiro como um marco legitimador das novidades institucionais que caracterizavam a política moderna. Eram homens que acreditavam lutar por novas ideias, estando sinceramente convencidos que estavam construindo um mundo novo em oposição ao velho absolutismo da tradição portuguesa, ainda que muitas vezes adaptassem suas práticas políticas a valores ainda profundamente conservadores.

Deve-se destacar, contudo, que, no Brasil, se houve variantes na linguagem do liberalismo, não se encontrou uma defesa das elites e das camadas médias da população, expressa em periódicos e panfletos, das ideias plenas do Antigo Regime. Defendiam-se os princípios básicos do constitucionalismo, opondo-se a qualquer medida arbitrária, partisse ela das Cortes de Lisboa ou do governo do Rio de Janeiro.

Para finalizar, podemos verificar que foram diversas os matizes da linguagem política do liberalismo. De um lado, a vertente de um grupo mais radical, que acreditava no poder da razão para estruturar a nova sociedade e que identificava «liberalismo com o progresso» (Fernández Sebastián, 2009: 723), mas não deixava de mostrar a tensão entre as práticas do liberalismo e da democracia, não aceitando ainda de forma integral essa última.

De outro, a permanência de uma postura mais moderada, que valorizava a força da tradição, sendo ainda influenciada pela religião, pois indicava que a Constituição continuava a ser o código sagrado da nação. Foram capazes, entretanto, de intervir no espaço público em função de seus propósitos, a fim de assegurar a montagem e o funcionamento de um regime que tinha por base a capacidade de um certo povo de escolher e seguir os próprios representantes (Venturi 1971: 43). Ao mesmo tempo, tal matiz do liberalismo conseguiu dotar o novo país dos dispositivos necessários para que a política não se degenerasse em despotismo, nem que se transformasse em democracia, até o final do oitocentos. Essa monarquia constitucional representativa foi o liberal Império do Brasil.

**Fontes:**

Manuscritas – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Código 2: Graus de eleição – Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, pedindo a convocação de uma Assembleia Legislativa (20 de maio de 1822).

Impressas:

Bluteau, Raphael (1712-1727). *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa, Officina de Pascoal Silva, 10v.

Caneca, Frei Joaquim do Amor Divino (2001). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e intr. de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed. 34.

*Carta pastoral, em que Vossa Excellencia Reverendissima recomenda ao clero secular e regular, que exhortem os povos a união e concórdia entre si...* (1822) pelo bispo José C. da S. Coutinho. Rio de Janeiro: Tip. do Diário.

*Carta ao sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de Cortes no Brasil* (1822). Rio de Janeiro: Imp. de Silva Porto & C<sup>a</sup>.

*Constituição explicada* (1821). Reimpressão no Rio de Janeiro: Imp. Régia.

*Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (1823). Brasília: Senado Federal, 3v (Edição fac-similar, 1973)

*Correio Braziliense* (1822). v. XXVIII e XXIX.

*Correio do Rio de Janeiro* (1822). Rio de Janeiro.

*Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa* (1821-1822). Lisboa, 20 v.

*Discurso sobre o dia 8 de abril de 1821, composto pelo bacharel Basilio Ferreira Goulart* (1821). Rio de Janeiro: Imp. Régia.

Lisboa, José da Silva (1822). *Causa do Brasil no júizo dos governos e estadistas da Europa*. Parte IV. Rio de Janeiro: Tip. Nacional.

« – » (1822a): *Roteiro Brazilico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Tip. Nacional.

*Malaqueta Extraordinária* (1823). Rio de Janeiro.

*Manifesto de S. A. R. o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil aos povos deste Reino* [1822]. Rio de Janeiro: Imp. Nacional.

*Manifesto do Príncipe Regente do Brasil aos governos e Nações amigas* [1822]. [Rio de Janeiro]: Imp. Nacional.

Montesquieu. *De l'esprit des Loïs*. Texte établi avec une introduction des notes et des variantes par Gonzague Truc. Paris: Garnier, 1949, 2 v.

*O Bem da Ordem* (1821). Rio de Janeiro.

- Oração de acção de graças que na solemnidade de anniversario do dia 24 de Agosto ... recitou e offerece Francisco da Mãe dos Homens Carvalho* (1821). Rio de Janeiro: Imp. Régia.
- Repertório dos deveres do Presidente e mais Pessoas occupadas no serviço das Eleições da Parochia.* (Extrahido dos Correios do Porto) (1821). Bahia: Tip. da Viuva Serva & Carvalho.
- Representação que ao príncipe Regente dirige o povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte, em 20 de maio de 1822.* Rio de Janeiro: Imp. de Silva Porto.
- Reverbero Constitucional do Rio de Janeiro* (1821 e 1822). Rio de Janeiro. Santos, Clemente dos (org.). *Documentos para a história das Cortes Geraes da nação portuguesa* (1883-1889). Lisboa: Imp. Nacional, 8 v.
- Silva, Antonio de Moraes (1813). *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 2 v.

### **Bibliografia:**

- Alexandre, Valentim (1993). *Os sentidos do Império; questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento.
- Araújo, Ana Cristina de (2005). «Um império, um reino e uma monarquia na América às vésperas da Independência do Brasil», in István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 235-270.
- Barman, Roderick (1988). *Brazil: the Forging of a Nation*. Stanford: Stanford University Press.
- Berbel, Márcia Regina (1999). *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: FAPESP/HUCITEC.
- Candiotti, Magdalena (2018). «Cidadania, escravidão e 'raça': afrodescendentes em Buenos Aires, 1810-1860», in Lucia Bastos P. Neves, Fátima Sá e Melo Ferreira & Guilherme Pereira das Neves, *Linguagens da Identidade e da Diferença na Iberoamérica, 1750-1890*. Jundiaí: Paco Editorial, 183-212.
- Carvalho, José Murilo de (1980). *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, Campus.
- «-» (2002). *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª ed.

- « – » (org.) (2007). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- « – », Lucia Bastos e Marcello Basile (2014). *A Guerra Literária: os panfletos políticos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Ed. da Ufmg, 4 v.
- Castro, Zília Maria Osório de (1990). *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 2 v.
- « – » (2005). «A Independência do Brasil na historiografia portuguesa», in István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 179-204.
- Fernández Sebastián, Javier (2009). «Liberalismo», in *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos: 695-73.
- « – » (org.) (2009). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos.
- « – » (org.) (2012). *La aurora de la libertad. Los primeros liberalismos en el mundo ibero-americano*. Madrid: Marcial Pons Historia.
- Graham, Richard (1999). «Dimensiones de la ciudadanía en el Brasil del siglo XIX», in Hilda Sábato (org.), *Ciudadanía política y formación de las naciones. Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Edonómica, 345-370.
- Grinberg, Keila (2002). *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Guerra, François-Xavier & Lempèriére, Annick et al. (1998). *Los espacios públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*, Mexico: Fondo de Cultura Económica.
- « – » (1999). «El soberano y su reino. Reflexiones sobre la génesis del ciudadano en América Latina», in Sabato, Hilda (coord.), *Ciudadanía Política y Formación de las Naciones. Perspectivas Históricas de América Latina*, FCE-Colegio de México, México, 33-61.
- Guimarães, Lucia Maria P. & Prado, Maria Emília (orgs.) (2001). *O liberalismo no Brasil imperial. Origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan.

- Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível: direitos, estados e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- Jourdan, Annie (2017). «1789. La Révolution globale», in Patrick Boucheron (dir.), *Histoire mondiale de la France*. Paris: Seuil, 395-398
- Koselleck, Reinhart. (2006). *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos modernos* [Trad.], [1979]. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-RJ.
- « – » (2009). «Introducción al Diccionario histórico de conceptos políticos-sociales básicos em lengua alemana», [Trad. Luis Fernández Torres], *Revista Anthropos*, 223, 92-105.
- Lynch, Christian Edward C. (2014). *Da oligarquia à monarquia. História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda.
- « – » (2009). «Liberalismo – Brasil», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 744-754.
- Lyra, Maria de Lourdes Viana (1994). *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: Bastidores da política: 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (2009). «Liberalismo – Portugal», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 824-834.
- Morel, Marco (2005). *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec.
- Neves, Guilherme Pereira (2009). «A religião do império e a Igreja», in Keila Grinberg & Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, vol. 1 – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 377-428.
- Neves, Lucia Maria Bastos P. (1995). «O Império Luso-Brasileiro redefinido: o debate político da independência (1820-1822)», in *Revista do IHGB*, 387, 297-307.
- « – » (1995b). «Las elecciones en la construcción del imperio brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña», in Antonio Annino (coord.). *Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 381-408.
- « – » (2001). «A independência do Brasil e as ideias e práticas da cidadania», in Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *De Cabral a Pedro*



- I. *Aspectos da colonização portuguesa no Brasil*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 357-368.
- « – » (2003). *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1821-1823)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Revan.
- « – » & Neves, Guilherme P. (2009). «Constitución – Brasil», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 337-351.
- Oliveira, Cecilia Helena S. de (1998). «Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas», *Horizontes*, 16, 11-37.
- Pereira, Mirian Halpern et al. (coords.) (1982). *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, 2 v.
- Pocock, J. G. A. (1971). *Politics, Language and Time. Essays on Political Thought and History*. New York: Atheneum.
- Ribeiro, Gladys Sabina (2002). *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- « – » (org.) (2008). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda.
- Ritcher, Melvin (2006). «Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura», in Marcelo Gantus Jasmin & João Feres Júnior, *História dos Conceitos. Debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC/Edições Loyola/IUPERJ, 39-53.
- Rosanvallon, Pierre (1992). *L'État en France de 1789 à nos jours*. Paris: Seuil.
- Santos, Beatriz Catão Cruz & Ferreira, Bernardo (2009). «Ciudadano – Brasil», in Fernández Sebastián, Javier. (Org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 211-222.
- Santos, Telmo Verdelho dos (1981). *As palavras e as ideias na Revolução de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Silva, Cristina Nogueira da (2009). *Constitucionalismo e Império. A cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina.
- Silva, Maria Beatriz Nizza da (1988). *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil*. Lisboa: Horizonte.
- Slemian, Andréa (2005). «*Seriam todos cidadãos?* os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-

- 1824)», in István Jancsó (org), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 829-847.
- Souza, Iara Lis C. (1999). *Pátria Coroada: o Brasil como corpo autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Unesp.
- Souza, Octávio Tarquínio de (1988). *José Bonifácio*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP.
- Vargues, Isabel Nobre (1997). *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História.
- Venturi, Franco (1984). «Il Portogallo dopo Pombal», in *Settecento riformatore: la caduta dell' Antico regime (1776-1789)*, v. 1. Torino: Giulio Einaudi.